ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 (COMPRASNET Nº 11/2026) UASG: 927512 — Processo Administrativo nº 3200/62642/2026.

A GPS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada por seu responsável técnico e gestor, o Engenheiro Civil **FERNANDO ANTÔNIO CORREIA DE MELO**, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 13.1 do instrumento convocatório, apresentar com esteio no **item 13.1 do Edital** c/c o **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

O item 13.1 do Edital em epígrafe estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, designada para o dia 13/11/2026. A presente impugnação encontra-se, portanto, plenamente tempestiva e apta a ser recebida e processada.

2. DOS FATOS E DO ERRO MATEMÁTICO NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Analisando a planilha orçamentária de referência (Anexo III), constatou-se **erro material grave no somatório da composição dos custos de Recursos Humanos**.

No item **"A – RECURSOS HUMANOS"**, especificamente na montagem da **"A-3 EQUIPE DE OPERAÇÃO DE BARREIRAS DE CONTENÇÃO"**, omitiu-se a soma das despesas salariais devidas ao cargo de **"Auxiliar de Produção com Adicional Noturno"**.

Essa falha de cálculo gera as seguintes distorções financeiras:

- **Distorção Anual:** R$ 267.499,29
- **Distorção Global no Contrato (36 meses): R$ 802.497,87**

3. DO EMBASAMENTO JURÍDICO

3.1. Violação ao Princípio da Isonomia e do Julgamento Objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021)

A omissão de um encargo salarial legalmente obrigatório no orçamento referencial contamina a base sobre a qual as licitantes formularão suas propostas. Empresas que cotarem o valor real de mão de obra (incluindo o adicional noturno previsto na CLT) serão indevidamente penalizadas na disputa de preço em relação ao teto orçamentário subestimado da Administração, ferindo a igualdade de condições entre os concorrentes.

3.2. Risco de Inexequibilidade e Prejuízo à Execução Contratual (art. 11, III, e art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021)

O orçamento de referência serve como balizador de exequibilidade. A supressão de mais de R$ 800 mil em custos trabalhistas obrigatórios induz a formulação de propostas inexequíveis para a operação contínua do sistema, colocando em risco a viabilidade do contrato e a continuidade do serviço público.

3.3. Dever de Correção dos Atos Eivados de Vício (Súmula 473 do STF e Autotutela)

A Administração tem o dever de anular ou corrigir seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou materialmente incorretos. A retificação do orçamento-base é medida imperativa de legalidade.

> "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

3.4 – Súmulas TCU:

Acórdão 1.801/2012 – TCU – Plenário:

- Entendimento: O orçamento estimado da Administração deve refletir com exatidão os custos reais de mercado e os encargos legais incidentes. Falhas na composição de preços unitários que impactem o valor global violam o princípio da modicidade e da competitividade.

Acórdão 2.541/2014 – TCU – Plenário:

- Entendimento: Erros de cálculo ou omissão de rubricas obrigatórias na planilha orçamentária do Edital comprometem a formulação das propostas e exigem a retificação do instrumento convocatório com a devida republicação.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- O **RECEBIMENTO e CONHECIMENTO** da presente Impugnação;
- O **ACOLHIMENTO INTEGRAL** do pleito para que seja corrigido o erro aritmético no somatório da planilha orçamentária (item A-3 da composição de Recursos Humanos), adicionando o custo salarial do "Auxiliar de Produção com Adicional Noturno";
- A **retificação do instrumento convocatório**, reabrindo-se o prazo legal para a formulação das propostas, visando assegurar a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Maceió - AL, 10 de NOVEMBRO de 2026.

FERNANDO ANTÕNIO CORREIA DE MELO
Gestor de Contratos
GPS EMPREENDIMENTOS LTDA

GPS EMPREENDIMENTO LTDA
CNPJ: 02.339.308/0001-91
AV. ENG MARIO DE GUSMÃO,
988, Mezanino, Sala 1C – Ponta Verde – CEP 57035-000 – Maceió/AL